

O titular do presente Alvará fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Municipal da Publicidade, aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal de Baião tomada em sua sessão de _____ e publicado no *Diário da República*, ... Série, n.º _____, de _____, bem como toda a restante legislação aplicável.

Taxa cobrada com a *Guia de Receita* n.º _____ datada de _____.

Baião e Paços do Concelho, ____ de _____ de _____.

O Vereador do Urbanismo,

ANEXO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Modelo do Averbamento a que se refere o Artigo 13.º

Alvará de Licença de Publicidade - RENOVAÇÃO

AVERBAMENTO N.º _____/_____

A presente renovação da Licença de Publicidade foi concedida por despacho do Ex.º Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo, no uso das competências que lhe foram subdelegadas.

VALIDADE: ____ de _____ a _____.

Observações: _____

Taxa cobrada com a *Guia de Receita* n.º _____ datada de _____.

Baião e Paços do Concelho, ____ de _____ de _____.

O Vereador do Pelouro do Urbanismo,

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Aviso n.º 7723/2006 — AP

Revisão do Plano de Urbanização de Boticas

Nos termos conjugados do artigo 74.º, n.º 1, e artigo 94.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Boticas, conforme deliberação tomada em reunião realizada em 16 de Novembro de 2006, deliberou mandar rever o Plano de Urbanização de Boticas, cuja elaboração decorrerá no prazo de 18 meses.

De acordo com o n.º 2, do artigo 11.º, do referido diploma legal, irá decorrer, por um período de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso em *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do Plano de Urbanização de Boticas.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar na Divisão de Obras Particulares e Urbanismo, o documento de fundamentação da revisão do Plano de Urbanização de Boticas que acompanhou a deliberação da Câmara Municipal e que descreve os objectivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio, ou em carta devidamente identificada, dirigido ao presidente da Câmara Municipal e entregues na Divisão de Obras Particulares e Urbanismo durante as horas normais de expediente.

A participação poderá ainda ser feita via internet através do e-mail dopu@cm-boticas.pt.

17 de Novembro de 2006. — O Vereador, *Fernando Queiroga*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso (extracto) n.º 7724/2006 — AP

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho, no uso da competência que me foi delegada pelo presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, datado de 6 de Novembro de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e respectivas alterações, com Helena Maria Madeira Montez, com a categoria de estagiário da carreira técnica superior, com efeitos a partir de 8 de Novembro corrente, primeira classificada no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, estagiário (área de psicologia), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, e alterado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Novembro de 2006. — O Vereador, com delegação de competências, *Francisco Casimiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 7725/2006 — AP

O Dr. José Fernandes Estevens, presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projecto de Postura Municipal sobre Condução e Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes e respectivas Taxas, presente à reunião de Câmara de 16 de Agosto de 2006 e sessão de Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2006.

Os interessados poderão, para melhor análise do Projecto de Postura, consultar os documentos existentes na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Castro Marim.

5 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

Projecto de Postura Municipal sobre Condução e Exploração de Carruagens Puxadas por Solípedes

Nota justificativa

Ao elaborar a presente Postura Municipal mais não se pretende do que disciplinar a actividade de exploração de carruagens puxadas por solípedes, a qual se visa implementar no concelho de Castro Marim, transmitindo-lhe uma imagem turística condigna.

De facto, a exploração de carruagens puxadas por solípedes pode definir-se como mais uma actividade de prestação de serviços turísticos que, devidamente enquadrada, poderá convergir para o duplo objectivo de criação de postos de trabalho e incentivo turístico.

Por isso, convém elaborar a regulamentação apropriada com o objectivo de obviar a desvios de ordem estética, procurando incentivar a iniciativa local, de forma a preservar, no tempo, esta atracção turística.

Assim:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República, tendo ainda em conta as atribuições municipais previstas no artigo 21.º, n.º 2, alínea *b*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda com o objectivo de ser submetido a discussão pública após publicação nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente Projecto de Postura.